



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 246/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 129/2023

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO, E LOCAÇÃO DE CILINDROS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

1. Cuida-se da resposta à impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico 129/2023;
2. Salienta-se que a decisão proferida está embasada no Parecer Jurídico datado de 11/12/2023, partes integrantes deste documento;
3. Diante do exposto, acatando as considerações da Assessoria Jurídica, entendemos pelo **DEFERIMENTO** da impugnação;
4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Portal de Compras Públicas, bem como se procedam as demais formas de publicidade previstas em lei.

Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2023.

André Luiz Fernandes
Pregoeiro/substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Assessoria Jurídica

De: Assessoria Jurídica

Para: Departamento de Licitações

Processo Licitatório nº: 246/2023

Pregão Eletrônico RP nº: 129/2023

Lagoa Santa, 11 de dezembro de 2023.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **White Martins Gases Industriais LTDA**, no Processo Licitatório nº 246/2023, Pregão Eletrônico RP nº 129/2023, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o “registro de preços para fornecimento de recarga de oxigênio, e locação de cilindros, com prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção técnica corretiva, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa.”

A empresa White Martins Gases Industriais LTDA, insurgiu contra as disposições da Cláusula 12ª da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo V do edital, requerendo:

“II. RESPONSABILIDADE POR DANOS A EQUIPAMENTOS/RESSARCIMENTO.

A disposição contida na cláusula acima colacionada expressamente veda o exercício do direito ao ressarcimento pela Contratada, não havendo qualquer ressalva no tocante a esta previsão, inclusive em relação a danos que, porventura, sejam causados pela Contratante, prepostos ou pacientes, que sejam decorrentes do mau uso dos equipamentos.

Na condição de Contratante e de responsável legal pelo interesse público atendido, compete à Administração responsabilizar-se, diretamente, independentemente de culpa, pelo ressarcimento à Contratada em eventual dano ou desaparecimento provocado aos equipamentos fornecidos e, posteriormente, utilizar-se do direito de regresso previsto em lei para obter da pessoa que deu causa ao dano ou desaparecimento, o reembolso pelo valor pago pelo ressarcimento.

A ação regressiva da Administração contra o causador direto do dano está consubstanciada prevista na parte final do artigo 37, §6º da Constituição Brasileira de 1988. Exercício em ação própria, após o trânsito em julgado da Administração.

Portanto, como medida de extrema segurança jurídica e equilíbrio da prestação contratual, pede-se que esta Administração reveja a cláusula acima colacionada, de modo a prever que eventual dano ou desaparecimento de equipamentos da Contratada, enquanto estes estiverem em posse da Contratante e de seus agentes, a Contratante deverá indenizar ou ressarcir à Contratada integralmente pelo prejuízo sofrido, por constituir obrigação do comodatário/locatário, restituir o bem ao término do comodato/locação, no estado em que o recebeu, salvas as deteriorações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Assessoria Jurídica

naturais ao uso regular, conforme prevê o art. 582 do Código Civil Brasileiro.

Ante o exposto, pede-se para que o dispositivo do edital seja alterado, de modo a prever que, em casos de danos ou extravios dos equipamentos, enquanto estes estiverem em posse da Contratante, prepostos ou pacientes, a Contratada será ressarcida pelo valor de mercado do equipamento, competindo à Administração o exercício do direito de regresso contra o causador do dano.

III. PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.

b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento."

Vejamos o que dispõe a legislação apontada pela licitante:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. (...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CÓDIGO CIVIL

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

A responsabilidade do Estado em relação aos danos causados pelos agentes públicos ou prestadores de serviço a terceiros é indiscutível, exceto nos casos de força maior e culpa exclusiva do particular, razão pela qual sugere-se a publicação de errata para alterar a Cláusula 12ª da minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo V do edital, conforme o seguinte:

Onde se lê:

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Leia-se:

A

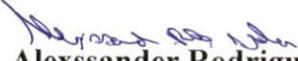


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Assessoria Jurídica

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, ressalvadas as hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas.

É o parecer
À consideração superior.


Alexsander Rodrigues B. Silva
Coordenador de Demandas Administrativas
OAB/MG 208.463